

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 1375 de 28 dezembro de 2009.

Dispõe sobre autorização legislativa para formalização de acordo judicial que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo administrativo ou judicial, referente aos autos de N° 000301002410-1, Comarca de Abre Campo, figurando como autor o Sr. Davis Antônio Cardoso, observados os seguintes termos e/ou condições:
- I O Município de Abre Campo, através do Tesouro Municipal, arcará com o pagamento do valor total da condenação determinada judicialmente, devidamente acrescida de correção monetária e juros moratórios, a ser apurada e consolidada.
- II Apurado o valor consolidado da dívida, o autor da ação realizará um desconto de 20% (vinte por cento) do referido valor que será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas iguais, fixas e consecutivas;
- III O pagamento das parcelas indicadas no inciso anterior será realizado mensalmente em favor do autor Davis Antônio Cardoso através de lançamento e pagamento diretamente na folha de pagamento do servidor;
- IV As parcelas estarão sujeitas a reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo INPC ou na mesma data e percentual de eventual reajuste dos servidores públicos, aquele que for maior;
- V O Município pagará, ainda, eventuais custas processuais residuais, sendo que as partes arcarão, com os honorários de seus respectivos advogados constituídos no processo.
- VI O autor, Davis Antônio Cardoso, pelo acordo a ser firmado, dará quitação integral de todos os pedidos deduzidos na petição inicial, declarando não haver mais nenhum valor ou indenização a ser pago que não seja o montante estipulado neste artigo;
- VII As partes renunciarão ao direito de recorrer da decisão de homologação do acordo autorizado por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o lançamento do valor decorrente do acordo em dívida fundada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 28 de dezembro de 2009.

Davis António Cardoso Júnior Prefeito Municipal